

**LEI MUNICIPAL Nº 19.291, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o Clube Carnavalesco Misto Lenhadores.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Clube Carnavalesco Misto Lenhadores".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 102/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.292, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Orquestra Popular do Recife".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Orquestra Popular do Recife".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 87/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO GUABIRABA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.293, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal das Feiras Livres".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal das Feiras Livres", a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 146/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR HÉLIO GUABIRABA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.294, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Institui o "Dia Municipal das Trabalhadoras e dos Trabalhadores das Artes Técnicas Sérgio Valença Pezão" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal das Trabalhadoras e dos Trabalhadores das Artes Técnicas Sérgio Valença Pezão" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** O Evento de que trata o caput deverá ser comemorado no dia 02 de fevereiro de cada ano.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 70/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.295, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Movimento Hip Hop".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial do Recife o "Movimento Hip Hop."

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 63/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.296, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Cultura de Bois" do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Cultura de Bois".

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.297, DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes para a "Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora" no município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam criadas diretrizes para a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município do Recife.

**Art. 2º** A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

I - disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;

II - adotar medidas que converjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

III - promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória do Ente Público Municipal, facilitando a criação de novas empresas locais;

IV - auxiliar as mulheres empreendedoras no processo de formação de novos negócios;

V - promover a instituição de modelos de incentivos para investidores conhecerem as ideias locais;

VI - promover o desenvolvimento do Recife e a criação de novas empresas e negócios no município;

VII - promover o protagonismo de mulheres em negócios;

a) de inovação tecnológica;

b) de tecnologia da informação; e

c) de economia criativa, compartilhada e colaborativa; e

VIII - promover a autonomia financeira das mulheres.

§ 1º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora deverá garantir preferência a mulheres em situação de vulnerabilidade:

I - social;

II - econômica; ou

III - provocada por violência de gênero.

§ 2º Esta Lei se aplicará através do desenvolvimento de projetos de promoção do empreendedorismo da mulher, por meio do incentivo à abertura de micro e pequenas empresas, e de atividades de pesquisa que desenvolvam ou implementem a criação de trabalho, emprego e renda para a mulher.

**Art. 3º** Conceitua-se o empreendedorismo da mulher como as iniciativas que visem incentivar a atuação das mulheres na abertura de novos negócios, sejam eles comerciais, industriais ou de serviços, e na promoção do seu destaque.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta Lei serão obtidos por meio de:

I - doações;

II - campanhas; e

III - parcerias com:

a) empresas de iniciativa privada ou governamental;

b) instituições de ensino; e

c) entidades de apoio:

1. empresarial;

2. comercial;

3. jurídico; ou

4. social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 98/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

**LEI MUNICIPAL Nº 19.298 DE 24 DE JULHO DE 2024.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Literatura".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Literatura", a ser celebrada anualmente na semana em que constar o dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Literatura" de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a leitura e a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

II - estimular a produção intelectual de escritoras, escritores, autoras e autores recifenses, de todos os gêneros literários;

III - fomentar a prática de contação de histórias, recitais, mediação de leitura e outras atividades literárias;

IV - estimular o uso do livro como instrumento de formação de cidadania, fonte de conhecimento, lazer e ampliação do imaginário da sociedade;

V - incentivar o uso do livro e da possibilidade de acesso às diversas formas de leituras como instrumento de difusão de valores e de fomento para uma cultura de paz;

VI - promover a circulação de livros das autoras e autores locais; e

VII - estimular o uso do livro como material pedagógico.

**Art. 3º** (VETADO)

**Art. 4º** (VETADO)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de julho de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 47/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

**OFÍCIO Nº 36 GP/SEGOV**

**Recife, 24 de julho de 2024.**

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 47/2022, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal de Literatura".

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização sobre a importância do incentivo à leitura na sociedade recifense.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 3º e 4º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da administração Pública.

É consolidado no ordenamento jurídico pátrio que a direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, "e", e art. 84, VI, "a", CF).

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 47/2022, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84 VI "a" da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao veto parcial sobre os artigos 3º e 4º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife